



TERMO DE CONTRATO Nº 02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES , PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. São Sebastião, nº 3161, salas 301/305, Ed. Xingú, 3º andar, bairro Quilombo, CEP 78.045-000, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, o Sr. **ANDRÉ NÖR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, registrado no CAU sob o nº A76481-7, portador da carteira de identidade nº 10549480 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o

INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – IADES, inscrito no CNPJ/MF nº 11.432.298/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico científico e educativo, sem fins lucrativos e apartidária, qualificada pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça como Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei nº 9.790/1999 e processo nº MJ-08071.000138/2011-48 e publicação no DOU em 20 de abril de 2011, com sede na QE 32, conjunto C, Lote 02 – Guará II – Brasília-DF, CEP 71.065-031, telefone **(61) 3574-7200**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. **PAULO DA SILVA MAIA FILHO**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 372.131.051-91, RG 750.677 – SSP/DF e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr.



ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 385.302.951-53, RG 1093659/SSP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo, celebram entre si, justo e avençado, o presente contrato, instruído no processo nº 857191/2019-ADM, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado em conformidade com o ato de reconhecimento da situação autorizadora da contratação direta por dispensa de licitação, com amparo no inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constante da Requisição e do Projeto Básico emitidos pela Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público - **CAU/MT**, e com a Justificativa e Ratificação de Dispensa de Licitação de 20 de maio de 2019, do Presidente do CAU/MT, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de realização de concurso público com vista ao provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (**CAU/MT**), conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

2.2. Em conformidade com o art. 41 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o concurso público de que trata este contrato será realizado com vista ao provimento de empregos efetivos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2.2.1. Caso haja mudança da natureza jurídica do regime de pessoal do **CAU/MT** durante a realização ou depois de realizado o concurso público, os aprovados no concurso público serão admitidos ou, se já admitidos, reenquadrados no regime sucessivo, sem qualquer prejuízo às condições reguladoras do concurso público, respeitadas as disposições da legislação ou decisões judiciais que venham a reger a matéria.



2.3. Na realização do concurso público a ser promovido para o provimento de vagas destinadas ao quadro de pessoal efetivo do **CAU/MT**, serão observadas as indicações e especificações quanto ao número de vagas, cadastro de reserva, descrição dos cargos, requisitos para provimento, atribuições e benefícios e a indicação das respectivas lotações em conformidade com o Projeto Básico.

2.3.1. As informações previstas neste item constarão no Edital de abertura do concurso público, objeto do presente contrato.

2.4. Todas as atividades inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato serão previamente programadas entre o **CAU/MT** e a **CONTRATADA**, respeitado o seguinte:

2.4.1. Será realizado um concurso público exclusivamente para a seleção de pessoal destinado ao provimento de vagas no quadro de pessoal efetivo do **CAU/MT**;

2.4.1.1. Sem prejuízo da possibilidade de realização de provas em outras localidades, o concurso público destinado ao provimento de vagas para o quadro de pessoal do **CAU/MT** contará, obrigatoriamente, com a realização de provas na cidade de Cuiabá/MT.

2.5. Os serviços serão executados através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA

3.1. Na execução do objeto do contrato, ressalvadas as disposições específicas contidas na cláusula segunda, observar-se-á integralmente a proposta da **CONTRATADA**, bem como o projeto básico e seus anexos.

3.1.1. Os documentos de que trata este item fica fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Compete ao CAU/MT no âmbito deste contrato:

4.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as especificações do projeto básico e seus anexos, fornecendo todas as informações necessárias à elaboração do concurso público, tais



- como a legislação atinente aos mesmos, número de vagas, descrição das atribuições dos cargos, renumeração, requisitos para provimento, bem como, outras informações relevantes ao concurso público a ser realizado;
- 4.2. Articular-se com a **CONTRATADA** quanto às datas relativas às atividades do concurso público e fazer cumprir o respectivo cronograma;
 - 4.3. Aprovar e fazer cumprir o calendário da execução dos serviços contratados, inclusive o planejamento para a realização do concurso público e os conteúdos programáticos;
 - 4.4. Fiscalizar a **CONTRATADA** e os locais onde serão realizadas as provas;
 - 4.5. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora do Concurso, que se encarregará dos contatos com a **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do certame;
 - 4.6. Abster-se de elaborar e ou divulgar editais, avisos, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, exceto os boletins e comunicados a serem divulgados no portal do **CAU/MT**;
 - 4.7. Atendido o disposto no item 4.6, antecedente, analisar e aprovar os editais elaborados pela **CONTRATADA** para a realização do concurso público;
 - 4.8. Compor a equipe de profissionais que verificará a compatibilidade entre a deficiência apresentada pelas pessoas com deficiência e o exercício das atribuições dos empregados oferecidos no concurso público, se for o caso;
 - 4.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
 - 4.10. Verificar a manutenção, pela **CONTRATADA**, das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;
 - 4.11. Providenciar a publicação dos editais, avisos, comunicados, listagens de inscritos e de aprovados, e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, na imprensa oficial e em jornais de circulação, nos casos e condições em que tal seja exigido na legislação aplicável, disso notificando a **CONTRATADA** com antecedência;
 - 4.12. Homologar e publicar os resultados do concurso público;
 - 4.13. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através dos componentes da Comissão Organizadora do Concurso Público do **CAU/MT**, de acordo com a Portaria nº 19/2019 e conforme as previsões da Lei 8.666, de 1993, e respeitadas as atribuições previstas na cláusula específica deste contrato;

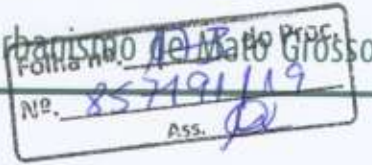


- 4.14. Emitir, por intermédio da Comissão Organizadora do Concurso Público do CAU/MT, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções e alterações;
- 4.15. Impedir, quando tiver conhecimento, que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do contrato;
- 4.16. Comunicar a **CONTRATADA** todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do contrato;
- 4.17. Permitir o livre acesso dos empregados, prepostos e agentes da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 4.18. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.19. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

5.1. Em conformidade com a PROPOSTA apresentada, compete a **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Alocar e treinar pessoal para aplicação das provas objetivas (físicas e outros profissionais de apoio, incluindo equipe para atendimento em posto médico), observando que os Coordenadores de Salas serão obrigatoriamente profissionais com experiência em aplicação de provas;
- 5.1.2. Contratar equipe técnica para compor as bancas examinadoras dos certames;
- 5.1.3. Definir salas específicas para atendimento as Pessoas com Deficiência (PcD) e as lactantes, em cada local de prova;
- 5.1.4. Contratar equipe de atuação no certame, composta, no mínimo, pelos seguintes colaboradores:
- 02 (dois) fiscais para cada 50 (cinquenta) candidatos, sendo, no mínimo, 02 (dois) colaboradores por sala e, a partir de 50 candidatos na mesma sala, mais um fiscal;
 - 02 (dois) fiscais, no mínimo, por corredor de salas de prova, de acordo com o número de candidatos, sendo um destinado a acompanhar o candidato até banheiro e até o bebedouro e outro para manipular o detector de metais na



entrada dos banheiros que serão utilizados pelos candidatos;

- 02 (dois) profissionais de limpeza/manutenção para cada grupo de 500 (quinhentos) candidatos; e

- 01 (um) coordenador por local de prova,

5.1.5. Disponibilizar médicos, seguranças e serventes de limpeza em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades;

5.1.6. Disponibilizar pelo menos um representante para coordenação das atividades na cidade onde será realizada a prova.

5.2. Além das obrigações indicadas no item 5.1 desta cláusula, compete ao **CONTRATADO**, em relação ao concurso público a ser realizado por força deste contrato:

5.2.1. Elaborar, em conjunto com o **CONTRATANTE**, o Edital Normativo do concurso público e demais comunicados, programas e outros documentos que forem necessários;

5.2.2. Acompanhar todo o projeto, impressão e distribuição de cartazes e publicações diversas promovendo a divulgação do concurso público;

5.2.3. Efetuar a consolidação das inscrições dos candidatos às vagas oferecidas no concurso público, e apresentar ao **CONTRATANTE** o relatório final da instituição bancária com os números inscritos e os valores arrecadados, por região e postos de trabalho, tudo discriminado;

5.2.4. Disponibilizar Central de Atendimento ao Candidato durante todas as fases do concurso público, com linhas telefônicas exclusivas e ambientes de recepção dos candidatos;

5.2.5. Disponibilizar ambiente de inscrições, pela internet, aos candidatos;

5.2.6. Definir cronograma de horário de comparecimento para ingresso no recinto, formas de ingresso, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

5.2.7. Elaboração de cadastro, projeto e desenvolvimento; produção de sistema computacional de apropriação de dados cadastrais; conferência de informações; emissão de relatórios (ordem alfabéticas, ordem de inscrição, etc.);

5.2.8. Elaboração, revisão, composição, impressão, recebimento, correção e acondicionamento das provas escritas objetivas e provas discursivas a serem aplicadas nas etapas do concurso público, na forma dos Editais Normativos;

5.2.9. Impressão e empacotamento de provas em ambiente altamente sigiloso,



em quantidade suficiente, incluindo reservas; acondicionamento de provas, imediatamente após a impressão, em embalagens seguras e com fechos de segurança invioláveis e armazenamento de provas em cofre de segurança até a data de aplicação;

5.2.10. Designação e locação de espaço físico em Cuiabá onde serão aplicadas as provas objetivas e discursivas, bem como a sinalização nos locais de provas e encaminhamento de candidatos;

5.2.11. Fornecer ao **CONTRATANTE** a relação de locais de realização das provas;

5.2.12. Fornecer, pela internet, no dia seguinte ao da aplicação das provas, os gabaritos de resultados;

5.2.13. Contratação de serviços especializados de identificação dos candidatos, garantindo a segurança da informação, bem como a segurança dos locais de aplicação das provas, sob sua responsabilidade;

5.2.14. Contratação de coordenadores, supervisores, chefes de sala, fiscais, segurança, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas, sob sua responsabilidade;

5.2.15. Convocação e comunicação aos candidatos quanto aos locais e horários de aplicação das provas;

5.2.16. Análise de recursos em todas as fases do concurso público, elaboração de respostas aos recursos administrativos, elaboração das respostas aos recursos judiciais, convocação da bancas e assessoria jurídica referente a eventuais ações;

5.2.17. Entregar ao CAU/MT os resultados do concurso público, após análise de recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens;

5.2.18. Efetuar a guarda, em sua sede ou em local seguro, dos formulários de inscrição, das folhas de respostas e das folhas de frequência, pelo período de validade do concurso público, ou até a extinção – com trânsito em julgado e execução do julgado – das ações judiciais eventualmente interpostas, se for o caso;

5.2.19. Encaminhar os documentos a serem publicados para assinatura do CAU/MT;

5.2.20. Emitir, pelo menos, os relatórios abaixo discriminados, disponibilizando-os previamente pela internet, bem como as estatísticas do concurso público,



fazendo-o em meio eletrônico ao **CONTRATANTE**, e entrega-los até trinta dias após a conclusão do concurso público, entendendo-se como tal a data de divulgação do resultado final de cada certame, mantendo-os em arquivo pelo menos durante o prazo de prescrição legal:

a) Listagem Geral, em ordem alfabética, com classificação geral, por cargo, com as notas da prova objetiva e discursiva.

b) Listagem de Aprovados, em ordem de classificação, por cargo, contendo dados e endereços completos (Rua/Avenida, número, complemento, apartamento, bairro, telefones residencial, comercial e celular, e-mail, cidade e CEP);

c) Listagem de Aprovados, em ordem alfabética, com classificação, por cargo, para divulgação no Diário Oficial da União;

5.2.20.1. Todos os Relatórios a que se refere este item deverão conter o número de inscrição, nome dos candidatos, localidade de vaga e a classificação por localidade;

5.2.21. Fornecer suporte jurídico ao **CONTRATANTE** nas questões em que tal se fizer necessário e que envolva qualquer matéria atinente ao objeto do contrato;

5.2.22. Realizar novas provas ou refazer quaisquer fases, sem ônus ao **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de fato que, por qualquer motivo originário da **CONTRATADA**, resulte na nulidade da fase ou de todo o concurso;

5.2.23. Disponibilizar todas as informações relativas ao concurso público, como editais, anexos, manual do candidato, demanda de candidatos por vaga, local das provas, provas e gabaritos, resultado das provas objetiva, discursiva e prática, resultado final, e outros de interesse dos candidatos, pela internet;

5.2.24. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, vedada a subcontratação de outra instituição para a execução dos serviços ora contratados;

5.2.25. Definir e estabelecer junto ao **CAU/MT**, através de um termo de compromisso firmado por acordo entre as partes, o valor/percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com as inscrições, em repasse a ser realizado à Contratante para ações na área de educação, imediatamente após a assinatura deste contrato.

5.3. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do



serviço, para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.5.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

5.6. Caberá, ainda, ao **CONTRATADO**, as demais obrigações indicadas na PROPOSTA e no PROJETO BÁSICO, eventualmente, não descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma que seja realizado o concurso público nos termos da cláusula segunda e observada a programação ajustada com o CAU/MT.

6.2. No período de vigência do contrato, o **CONTRATADO** realizará o concurso público a que se refere o item 2.4.1, da cláusula segunda, respeitada, quanto a essa execução, as especificações contidas na PROPOSTA e no PROJETO BÁSICO, neste contrato e observada a programação ajustada com o CAU/MT.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizado do Concurso Público, designada pela Portaria nº 19/2019, sendo que todos os integrantes da mesma atuarão como fiscais do contrato.

7.2. Compreende-se no acompanhamento e na fiscalização:

- I – Solicitar ou exigir a execução dos serviços contratados;
- II – Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- III – Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- IV – Exigir do **CONTRATADO** todas as providências necessárias à boa execução



do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V – Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI – Encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas ao **CONTRATADO**, bem como os referentes a pagamentos;

7.3. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

I – o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade do **CONTRATADO** nem conferirão ao CAU/MT responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do contratado;

II – as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, agente encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito;

III – para a aceitação do objeto o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se o **CONTRATADO** cumpriu todos os termos constantes do contrato.

a) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

7.4. São atribuições dos agentes do CAU/MT nomeados como fiscais do contrato:

I – fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com as obrigações assumidas no contrato e na sua proposta de preços;

II – manter contato com o preposto do **CONTRATADO**, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;

III – emitir atos opinativos sobre as questões relativas à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no ato de dispensa de licitação, contrato e na sua proposta de preços;

IV – outras atividades próprias e inerentes ao encargo de fiscalização contratual.



CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** fará jus à remuneração que corresponde parte do montante arrecadado com as taxas de inscrições, pagas pelos candidatos, que vierem a se inscrever no concurso público descrito na cláusula segunda.

8.2. As inscrições dos candidatos no concurso público serão pagas pelos próprios candidatos por meio de documento bancário, a ser gerado com a inscrição pela internet, parte esta que integra a remuneração do **CONTRATADO** nos termos da proposta comercial deste contrato.

8.3. A remuneração da CONTRATADA se dará da seguinte forma:

- Até 1000 candidatos, o IADES receberá R\$75,00 por inscrição de Nível Superior e R\$ 50,00 por inscrição de Nível Médio.
- Entre 1001 e 1500 candidatos, o IADES receberá R\$71,25 por inscrição de Nível Superior e R\$ 47,50 por inscrição de Nível Médio pelas inscrições que excederem 1000 candidatos.
- Entre 1501 e 2000 candidatos, o IADES receberá R\$67,50 por inscrição de Nível Superior e R\$ 45,00 por inscrição de Nível Médio pelas inscrições que excederem 1500 candidatos.
- Acima de 2000 candidatos, o IADES receberá R\$60,00 por inscrição de Nível Superior e R\$ 40,00 por inscrição de Nível Médio, pelas inscrições que excederem 2000 candidatos.

8.3.1 O desconto concedido pelo IADES em um certo intervalo de candidatos não altera o valor do intervalo anterior, de modo que se por exemplo o Concurso tenha 1600 inscrições de Nível Superior, o IADES receberá um valor de R\$75,00 por inscrição até 1000 inscrições, depois mais R\$71,25 por inscrição entre 1001 e 1500 inscrições, e então R\$ 67,50 por inscrição entre 1501 e 1600 inscrições.

8.4. Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Não haverá reajuste dos preços no prazo de vigência deste contrato.

8.6. O **CONTRATADO** será responsável, com exclusividade, por todos os tributos, impostos, despesas operacionais, transportes, seguros, encargos sociais e quaisquer



outros ônus que possam incidir sobre a prestação dos serviços contratados, não havendo, da parte do CAU/MT, qualquer responsabilidade solidária ou acessória quanto a tais obrigações, com exceção da taxa de emissão do boleto bancário cobrada pelo Banco do Brasil.

8.7. Os custos com isenções nas taxas de inscrição, nos casos previsto em lei, ficarão a cargo da **CONTRATADO**.

8.8. Para os fins deste contrato, com base na estimativa estipulada no último concurso realizado no âmbito do CAU/MT, atribuiu-se o valor de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), considerando que a estimativa de inscritos é de 1.000 (um mil) candidatos, sendo 200 (duzentos) em cargo de nível superior e 800 (oitocentos) em cargo de nível médio.

8.9. Pelos serviços realizados serão pagos ao **CONTRATADO**, os valores arrecadados com as inscrições, nos prazos e medições a saber:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor, até 48 horas após o encerramento das inscrições, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) 30% (trinta por cento) do valor, até 48 horas após aplicação da prova objetiva e da discursiva, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura; e,
- c) 20% (vinte por cento) do valor, até 48 horas da divulgação do resultado final do concurso, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

8.10. O pagamento será efetuado após a apresentação da(s) nota(s) fiscal/fatura (s), acompanhada de relatórios de inscritos e outros, conforme o caso, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

8.10.1. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

8.10.2. O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da dispensa de licitação e contendo todos os dados da **CONTRATADA**.

8.11. A nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida



Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual (PGE e SEFAZ) e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST

8.11.1. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações acima especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.13. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

8.15. A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as condições por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.16. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO EXTRA ORÇAMENTÁRIA

9.1. A execução deste contrato será custeada integralmente pelas taxas de inscrição



pagas pelo candidato.

9.2. O custo estimado da contratação é de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

9.1. As despesas com a execução deste contrato serão custeadas integralmente pelas taxas de inscrição arrecadada.

9.2. Por se tratar de Ingressos Extra orçamentários, a gestão dos recursos arrecadados será realizada na conta contábil 1.1.1.1.2.01.02 - Depósitos para Garantias.

9.2.1 A realização do Concurso Público será custeada, exclusivamente, com a verba da taxa de inscrição paga pelos candidatos, não havendo nesse caso, nenhuma despesa orçamentária a ser custeada pelo CAU/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao CAU/MT providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério do **CONTRATANTE**, ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, conforme necessidade, nos termos da legislação regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

12.1. O preço convencionado é fixo e irrevogável.

12.2. A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

12.2.2. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato



poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.3. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no subitem 12.2.2, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CAU/MT poderá, garantida a defesa prévia, caso o **CONTRATADO** venha a incorrer em uma das situações previstas nos incisos de I a IX, do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidade:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor arrecadado com as inscrições;
- c) multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total arrecadado com as inscrições, pela rescisão determinada por ato unilateral do CAU/MT, nos casos previstos nos incisos de I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666 de 1993;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitar ou contratar Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.2. As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item 13.1 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento



deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do CAU/MT, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

13.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 13.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as das alíneas "b" e "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que o **CONTRATADO** tomar ciência.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do item 13.1 poderão ser também aplicadas ao licitante que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticados atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o CAU/MT venha fazer jus, os créditos existentes serão convertidos em pagamento parcial ou total da obrigação.

13.8. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o **CONTRATADO** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este **CONTRATO** poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993, hipótese em que **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido, com fundamento ainda nos artigos 78 e 79



da Lei nº 8.666 de 1993:

- I – unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

16.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências:

- I – Projeto Básico e seus anexos;
- II – Proposta encaminhada pelo **CONTRATADO** e respectivos anexos;
- III – Justificativa e Ratificação de Dispensa de Licitação de 20 de maio de 2019, do Presidente do CAU/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.



E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá – MT, 24 de maio de 2019.

[assinatura]
ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

[assinatura]
PAULO DA SILVA MAIA FILHO
IADES

[assinatura]
ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA
IADES

TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[assinatura]*
Nome: NATÁLIA MARTINS MAGGI
CPF nº: 024.947.041-11

Assinatura: *[assinatura]*
Nome: DAIANE PASSOS LIMA
CPF nº: 354.995.508-16